



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Comércio, Salvador - Bahia, torna público para ciência dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, que por intermédio de seu Pregoeiro, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor taxa de administração por lote**, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital.

---

O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 18/08/2020, até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes, na Sala de Licitações, localizado no Setor de Administração – Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Comércio, Salvador - Bahia, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00, sem custos ou ainda mediante solicitação por correio eletrônico.

**ADVERTÊNCIA:**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 adverte a todos os licitantes, acerca da possibilidade de penalizar as empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no CRBIO - 08 com comunicação ao setor competente.

Diante disso, sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão fornecer o objeto licitado na forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionais e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas devem ser efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**01.0 – DO OBJETO**

01.01 – Constitui objeto desta licitação à contratação de empresa que se enquadre no ramo de atividade pertinente a solução de meios de pagamentos e gestão, denominada credenciadora / adquirente, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, ou subadquirente e facilitadora, desde que contratualmente vinculadas a credenciadora devidamente autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar, no âmbito do Conselho Regional de Biologia 8ª Região, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, devidos ao Órgão, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, por meio de transações via web, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, por intermédio de recursos oriundos do orçamento próprio, a ser fornecido pelo Proponente vencedor, de acordo com as quantidades e especificações do ANEXO I e II que é parte integrante do presente Edital.

**02.0 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**02.1 – DAS CONDIÇÕES:**

02.1.1 – Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital.

02.1.2 – Não serão aceitos envelopes enviados via postal.

02.1.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **14:00 hs do dia 01 de setembro de 2020** data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório.

02.1.3.1 – A Sessão Pública realizar-se-á na data e horário conforme item 02.1.3, na Sala de Reuniões, situada à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Comércio, Salvador - Bahia.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

02.1.4 - A empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

02.1.5 - Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, ou ainda que caso não tenham as denominações em seu nome que apresentem declaração nos termos do Anexo VIII.

**02.2 – DAS RESTRIÇÕES:**

02.2.1 – Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

02.2.2 – Concordatária ou com falência decretada;

02.2.3 – Consorciada;

02.2.4 – Que detenha como proprietário ou sócio, agente político ou servidor, ambos pertencentes ao quadro da Instituição licitante.

02.2.5 – Pertencentes a mesmo grupo econômico, considerando-se grupo econômico o conglomerado econômico de várias empresas com práticas de mercado coordenadas.

**03.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

03.1 – As Proponentes deverão apresentar dois envelopes, NR. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e NR. 02 “DOCUMENTAÇÃO”, opacos e fechados, contendo as seguintes informações:

03.1.1 – Razão social do - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08;

03.1.2 – Número do Pregão;

03.1.3 – Número do envelope;

03.1.4 – Dia da sessão pública do Pregão;

03.1.5 – Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

**04 – CREDENCIAMENTO:**

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

04.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**04.2 – O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES NR. 01 E NR. 02.**

**04.3 – O credenciamento far-se-á através de formulário cujo modelo constitui o Anexo III deste edital ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.**

**04.4 – Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, sendo dispensável o formulário de credenciamento (anexo III).**

04.5 – A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

04.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

04.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

**04.08 - Juntamente com o Credenciamento, as participantes deverão entregar declaração firmando que estão quites com a habilitação, modelo do ANEXO VI, para em seguida entregar os envelopes 01 e 02 de PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO.**

**05.0 – DO ENVELOPE NR. 01 DA PROPOSTA:**

05.1 – Na parte externa do envelope deverá constar à palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas no próprio formulário que integra o presente edital, devendo suas folhas estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador, com as seguintes informações:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

a) Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone, correio eletrônico e e CNPJ/MF;

b) Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, agência e cidade;

c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação; uma única cotação de preços para cada item que compõe o objeto da licitação, expressa em moeda nacional;

d) Nome dos representantes legais, RG e CPF.

e) Preço unitário e total por lote, demonstrado em planilha detalhada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, já computados todos os custos incidentes tais como: salários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham, direta ou indiretamente, a incidir sobre o objeto licitado;

05.1.1. O licitante estrangeiro ou o licitante detentor de algum privilégio fiscal deverá incluir em sua proposta todos os tributos a que está sujeito o licitante nacional desprovido de privilégios, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

05.2 – Havendo proposta com valores considerados inexeqüíveis, se houver necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores, com a suspensão do pregão e abertura de prazo para diligências, para avaliação da capacidade de realização do serviço, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

05.3 – Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

**05.4 – Recomenda-se que a Proponente junte à sua proposta a “folha de dados para elaboração do contrato”, devidamente preenchida conforme o Anexo IV deste edital.**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

05.5 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte, como combustível), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a Licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação do serviço no preço e prazo constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação;
- e) Possibilidade de prorrogação do contratação;

05.6 - A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da Proposta no Pregão Presencial, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos itens 05.1. a Proposta Definitiva, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções.

05.6.1. O não atendimento da exigência retro durante o prazo estipulado implicará na distribuição do percentual de redução eqüitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fim de CONTRATAÇÃO.

05.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

05.8 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

05.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da aquisição será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

05.10 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CRBIO - 08 não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **06 – ENVELOPES NR. 02 “DOCUMENTAÇÃO”**

06.1 – No envelope NR. 02 “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Licitações do CRBio-08, ou publicação em órgão da imprensa oficial (observado o disposto no item 8.3 deste edital), conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, admitindo-se a apresentação em cópia reprográfica simples, cuja autenticidade poderá ser questionada em havendo indícios e suprida em diligência, relativos a:

### **06.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou contrato consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Inscrição do Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

**06.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive previdenciária;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.)

06.1.2.1. Não constando nos documentos acima exigidos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

06.1.2.2. **As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 06.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, concedendo-se o prazo previsto em lei para regularização.**

**06.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão ao pé explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

b) – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.

b.1) Serão considerados os seguintes prazos de apresentação do balanço patrimonial:

I – Último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

II – 30 de abril para aquelas que não utilizam o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

b.2) – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.4) – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, a qual deverá estar em folha a parte anexada e vistada pelo responsável contábil:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

#### **06.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para exploração do objeto licitado, mediante a apresentação de ao menos dois atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo(s) qual(is) se evidenciará a execução satisfatória de atividade similar, pertinente e compatível, em características com o objeto licitado.

b) Em se tratando de adquirente, comprovação de que é autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil.

c) Em se tratando de subadquirente ou facilitadora, deverá ser apresentado o instrumento contratual que a vincula juridicamente à respectiva credenciadora/adquirente, e que comprove, ainda, que as liquidações dos pagamentos recebidos se dão de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). Deverá ser comprovado, ainda, que a credenciadora/adquirente a que é juridicamente vinculada é autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil.

#### **06.1.5 – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- a) Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos e que não é conhecedora de nenhum fato impeditivo para sua contratação, conforme Anexo V deste edital.

**07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

07.1. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, o critério será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO LOTE. Ou seja, fica estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor percentual proposto por lote somadas todas as taxas de administração.

**08. DO PROCESSAMENTO:**

08.1. A reunião para recebimento e para abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços de interesse da proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Lei nº 10.520, de 2002, com os Decretos nos 3.555, de 2000; 3.693, de 2000; e 3.784, de 2001, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

08.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 2000, para a prática dos demais atos do certame.

08.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

08.4. Antes da entrega dos envelopes, os participantes deverão entregar declaração firmando que estão quites com a habilitação, modelo do ANEXO VI, para em seguida entregar os envelopes e serem abertos os invólucros contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a conferência, análise e classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e posterior rubrica.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

08.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

08.6. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

08.7. Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

08.8. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

08.8.1. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação;

08.9. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

08.10. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

08.11. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

08.12. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

08.13. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

08.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos invólucros "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

08.15. Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

08.16. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e facultativamente pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

08.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os invólucros "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08.18. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

08.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

08.20. No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**.

08.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

08.22. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

08.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

08.24. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

08.24.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

08.25. Para efeito do disposto no subitem 8.24, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

08.25.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.24.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.25.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

08.26. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.25 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.27. A condição prevista no subitem 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

08.28. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

08.28.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.

08.29. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

08.29.1. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

08.30. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelos Licitantes presentes.

## **09. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

09.1. Serão desclassificadas as propostas:

09.1.1. que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, sendo inclusive obrigatório a cotação de todos os lotes, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

09.1.2. que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

09.1.3. que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;

09.1.4. que forem apresentadas por grupos de firmas, de consórcios ou cooperativas, estas últimas lançando mão do privilegio fiscal a que tem direito;

09.1.5. forem apresentados por licitante suspenso pelo CRBio-08 ou declarada inidônea para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidade privadas congêneres;

09.1.6. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

a) serão considerados excessivos, os preços que estiverem acima do valor de mercado e/ou do valor constante da cotação do órgão licitante, conforme termo de referência;

b) o Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos Licitantes a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, sendo que a Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

#### **010. DA IMPUGNAÇÃO:**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial (Art. 12 do Decreto nº 3.555, de 2000).

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

10.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Área de Protocolo, situada na Sede do CRBio-08, no endereço do preâmbulo.

**11. DOS RECURSOS:**

11.1. Declarada a Vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à Licitante Vencedora.

11.3. Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

11.6. Será franqueada às Licitantes, sempre que esta for solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço do preâmbulo, nos dias úteis no horário de expediente oficial.

**12. ADJUDICAÇÃO:**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

12.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### **13. HOMOLOGAÇÃO:**

13.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

13.1.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **14.0 – CONTRATAÇÃO:**

14.1. O objeto deste PREGÃO será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s).

14.1.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações.

14.1.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem 14.1.1.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

14.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

14.2. Para a formalização contratual, além de consulta, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com as Fazendas Públicas, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e TST.

14.2.1. – Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente adjudicatária será devidamente notificada para, até a data da celebração do contrato, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

14.3. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

**14.4. O contrato inicial será celebrado com duração de até 31/12/2020, para consolidar o exercício financeiro e orçamentário de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, na forma da lei, conforme art. 57, II da Lei 8.666/1993, limitado a 60 (sessenta) meses.**

14.5. - A CRBio-08, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto deste PREGÃO, no interesse da Administração Pública, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

14.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

14.7. O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CRBio-08, aqui Licitante, se façam necessários aos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

**15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

15.1. Ocorrendo interesse por parte da CRBio-08, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, a licitação poderá ser:

a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou

b) adiada a abertura deste pregão, ou

c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

15.2. No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de compra competente a CRBio-08 se compromete a indenizar a Contratada pelos serviços executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

15.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

16.1. Havendo interesse, poderá a Contratada, mediante expressa anuência da Contratante:

16.1.1. Subcontratar em parte o objeto da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.2. Havendo subcontratação o pagamento das faturas emitidas pelo subcontratado será realizada diretamente pela Contratada.

16.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

16.3. Para se proceder as alterações contratuais citadas, a Contratada deverá:

16.3.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior ao recebimento da Nota de Empenho, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da CRBio-08, o Licitante, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proposto;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CRBIO - 08 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da CRBio-08 pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.3. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4. - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. – Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

17.6. – Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

17.7. – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	1001 Cobrança de pessoas físicas e jurídicas	63130201047 Contribuições	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)

**19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

18.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

18.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.4 - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**18.6 – Iniciar a prestação de serviço / fornecimento no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.**

**19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

**20.0. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CRBio-08 aqui Licitante, especialmente designados pela autoridade competente.

20.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os serviços pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Presidente do CRBio-08, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis.

20.4. A contratada é responsável por danos causados ao CRBio-08 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do CRBio-08.

**21.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

21.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso I, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a responsabilidade ético-profissional, pela sua perfeita execução.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

21.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do Pregão o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

22.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na CRBio-08 aqui Licitante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

22.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

22.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

22.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente oficial ou ainda mediante telefone ou correio eletrônico ([secretaria@crbio08.gov.br](mailto:secretaria@crbio08.gov.br)).

22.7 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

22.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

Marianna Pinto dos Santos Ferreira

Presidente da COPEL

---

Pregoeiro



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020      PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2020.**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O Presente Pregão tem por objeto à contratação de empresa que se enquadrem no ramo de atividade(s) pertinente(s) a solução de meios de pagamentos e gestão, denominada credenciadora / adquirente, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, ou subadquirente e facilitadora, desde que contratualmente vinculadas a credenciadora devidamente autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar, no âmbito do Conselho Regional de Biologia 8ª Região, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, devidos ao Órgão, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, por meio de transações via web, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, por intermédio de recursos oriundos do orçamento próprio, a ser fornecido pelo Proponente vencedor, de acordo com as quantidades e especificações do presente Edital.

**2. APRESENTAÇÃO:**

**2.1 - DEFINIÇÕES:**

Para melhor entendimento e esclarecimento, faz-se necessária a definição dos seguintes termos:

2.1.1 - Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é o sistema que institui o aceite dos cartões de crédito/débito pelo CRBio-08, como meio de pagamento de débitos.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

2.1.2 - Bandeiras: fazem a mediação das transações entre o usuário e a operadora de cartão de crédito.

2.1.3 - Operadoras/Administradoras de cartão: instituições que administram as taxas e os juros do cartão, para a realização das transações. Define as regras de uso de seus cartões e os estabelecimentos conveniados.

2.1.4 - Cartão de débito e/ou crédito: é o cartão plástico fornecido ao portador mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do consumidor, que o habilita a pagar dívidas no âmbito do CRBio-08, nos termos e condições constantes do contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

2.1.5 – Portador/consumidor: pessoa para a qual as Administradoras de cartões de crédito/débito permitem e autorizam a emissão do cartão de crédito/débito de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como “cartão adicional”. Em quaisquer dos casos, a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular.

2.1.6 - Domicílio Bancário: banco, agência e conta-corrente cadastrados para receber créditos decorrentes de transações com os meios de pagamento pretendidos.

2.1.7 - Emissor: entidade autorizada a emitir cartões com as marcas das bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

2.1.8 - Transação: operação em que o CRBio-08 celebra, através do meio de pagamento, a quitação ou o parcelamento da dívida dos biólogos, pessoas físicas e jurídicas.

2.1.9 - Plataforma e-commerce: para transações eletrônicas através da Internet, tem como objetivo processar as transações financeiras, desde o envio dos dados à operadora até o retorno com a aprovação ou não. Entretanto, todo este processo é feito através da internet, por soluções denominadas:

2.1.9.1 - Webservice: é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

2.1.10 - Chargeback: Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CONTRATADA ao CLIENTE.

## **2.2. JUSTIFICATIVA**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Recebimento dos valores devidos ao CRBio-08 sem riscos de crédito, com as consequentes redução dos níveis de inadimplência e perspectiva de aumento de arrecadação, bem como o fornecimento de outras soluções de pagamento para os contribuintes configuram-se em importantes razões para justificar a presente contratação. Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os métodos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional e, ao mesmo tempo, garantir o recebimento de seus créditos, aprimorando os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

A empresa cuja contratação se pretende atuará como facilitadora no pagamento de débitos, de forma personalizada, que poderá ser feito a vista, nas modalidades débito e crédito, e em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito do cliente, integrado, no mínimo, às bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTER CARD E MASTERCARD MAESTRO, utilizando o Sistema de Pagamento Brasileiro. A contratação será onerosa para a administração no que diz respeito às taxas de administração, contudo, não terá custo de implementação ou manutenção, restando claro que, após a confirmação da transação na máquina leitora de cartão ou via internet, o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação, e será creditado em até 31 (trinta e um) dias após a efetivação da transação, dentro das regras do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro).

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no CRBio-04, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nos subitens que se seguem:

3.1.1 - A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.

3.1.2 - A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do CRBio-08.

3.1.2.1 - Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do CRBio-08 com as operadoras de cartões ou financeiras.

3.1.2.2 - Diferentemente do webservice, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria contratada, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do CRBio-08.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

3.1.2.3 - Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da contratada.

3.1.2.4 - A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

3.1.2.5 - O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do Conselho deverá ter o seguinte desenho:

I - O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do Conselho.

II - O site do CRBio-08 informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos.

III - A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação.

IV - Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos.

V - O profissional ou empresa insere os dados do cartão.

VI - O pagamento é processado junto às operadoras de cartões e bancos;

VII - A transação é confirmada e concluída.

3.1.2.6 - A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CRBio-08 e fazer as integrações entre os sistemas.

3.1.3 - A contratada deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CRBio-08.

3.1.4 - A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da contratada, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CRBio-08, assegurando-se pelo mínimo 02 (duas) máquinas de cartão permanente na sede do conselho.

3.1.5 - Caberá à contratada realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CRBio-08, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

3.1.6 - A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

3.1.7 - A contratada administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do CRBio-08, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

3.1.8 - A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CRBio-08, com os critérios abaixo relacionados:

- Recebimentos diários via crédito a vista de todos + valor da tarifa;
- Recebimentos diários via crédito parcelado + valor da tarifa;
- Recebimentos diários via débito + valor da tarifa;
- Fatura diária detalhada + valor da tarifa;
- Fatura detalhada e resumida mensal de todas as transações;
- Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal.

3.1.9 - A contratada deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, tanto TEF quanto On-Line Site, como, por exemplo, Gateways.

3.1.10 - Para solução TEF deverá ser fornecida API para integração com sistema legado compatível com linguagem de programação Delphi XE3 ou superior e compatibilidade com todas as versões de sistema operacional MS - Windows a partir do Windows 7.

3.1.11 - Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.

3.1.12 - A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

#### **4. - DAS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO (PAGAMENTOS ON-LINE)**

4.1 - A contratação deverá incluir a possibilidade de oferecer soluções para receber pagamentos online durante toda a vigência do contrato.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

4.2 - Deve permitir, ainda, a contratada, o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através da internet, isento da taxa de adesão/inscrição/mensalidade, com taxas de administração definidas nesta licitação.

4.3 - A contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-08 (SIFA) por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do CRBio-08.

4.4 - Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela contratada, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do CRBio-08.

## **5. DOS RELATÓRIOS**

5.1 - A contratada deverá disponibilizar webservice para leitura de arquivos diários e mensais e/ou CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.

5.2 - A contratada deverá disponibilizar webservice para leitura de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito ou relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito.

5.3 - Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.

5.4 - Devem ter a opção para serem gerados pelo CRBio-08.

## **6. - DOS REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO**

6.1. - A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no primeiro dia útil seguinte à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

6.2 - A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:

- a) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, já descontadas as taxas contratadas.
- b) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, já descontadas as taxas contratadas.

6.3 - O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.

6.4 - O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CRBio-08, conforme dados bancários a serem disponibilizados no instrumento contratual ou por qualquer outro meio oficial, e a liquidação, obrigatoriamente, deverá ocorrer de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

## **7. - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo de entrega, instalação e treinamento do uso, de no mínimo 02 (dois) equipamentos será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

7.2 - A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato será realizada na sede do CRBio-08, localizada à Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114, Ed. Carlos Kiappe, 6º Andar, salas 601 a 605, CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA.

## **8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato relativo ao objeto vigorará pelo período de até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

9.1 - As licitantes deverão apresentar em suas propostas a menor taxa de administração referente aos serviços licitados, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

9.2 - A referência do serviço e demais características neste termo relacionadas deverão obrigatoriamente ser informados na proposta.

9.3 - Fica estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor percentual proposto, somadas todas as taxas. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas apenas duas casas após a vírgula.

9.4 - O prazo de validade do conteúdo da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do início da sessão.

9.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.6 - Na proposta já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CRBio-08 não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto far-se-á de forma global à licitante que ofertar a menor taxa de administração considerado o somatório geral dos lotes.

## **11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pelo CRBio estar devidamente adequado para receber, de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitaram pela contratada.

## **12 - ESTIMATIVA DE RECEITA**

12.1 - O CRBio-08 tem previsão de receita para o ano de 2020 aprovada no valor de R\$ 2.779.400,00.

12.2 - A expectativa constitui mera previsão dimensionada, não estando o CRBio-08 obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

12.3 - A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues pela contratada e aprovadas pelo CRBio-08.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:

13.1.1 - Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.

13.1.2 - Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

13.1.3 - Creditar, em favor do CRBio-04, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado, promovendo a liquidação de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

13.1.4 - Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CRBio-08.

13.1.5 - Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.

13.1.6 - Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

13.1.7 - Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.

13.1.8 - Integrar o credenciamento da contratada às unidades do CRBio-08, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.

13.1.9 - Administrar o repasse das transações negociadas pelo CRBio-04, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

13.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

13.1.11 - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

13.1.12 - Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo CRBio-08 através de cartões de crédito e/ou débito em todo o Estado de Minas Gerais.

13.1.13 - Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CRBio-04, abaixo relacionadas:

a) manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do CRBio-08 ou a seu serviço.

b) manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o CRBio-08.

c) manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.

d) disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Financeiro do CRBio-08, permitindo a emissão de relatórios.

e) atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

f) manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

g) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

h) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do CRBio-08, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao CRBio-08.

j) apresentar as faturas após o término do mês da prestação dos serviços.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

13.1.14 - Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento.

13.1.15 - Ministrando treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.

13.1.16 - Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST ou sistema TEF 24x7, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre contratada e CRBio-04:

13.1.16.1 - Por telefone, sendo que a contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;

13.1.16.2 - Por e-mail;

13.1.16.3 - Por sistema próprio;

13.1.17 - Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o CRBio-08. Se houver substituição do funcionário, o CRBio-08 deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.

13.1.18 - Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do CRBio-08.

13.1.19 - Relatar ao CRBio-08 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-08**

14.1 - Constituem obrigações do CRBio-08, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

14.1.1 - Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- 14.1.2 - Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.
- 14.1.3 - Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 14.1.4 - Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.
- 14.1.5 - Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 14.1.6 - Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de pagamento.
- 14.1.7 - Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 14.1.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **15 - DA CONFIDENCIALIDADE**

A contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo CRBio-08 para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame.

**Salvador, 13 de agosto de 2020.**

Presidente da COPEL



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DE LOTES E TAXAS LIMITES ESTIMADAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020**

1. DO LOTE ÚNICO - O tipo de licitação eleito foi o de menor taxa de administração do lote único, composto pelos 04 (quatro) itens abaixo relacionados:

Itens	Descrições
01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista
02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes
03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes
04	Taxa de administração para operação a débito

- As licitantes deverão apresentar propostas para todos os itens do lote.
- Em caso de discordância entre as especificações indicadas na proposta prevalecerão sempre a interpretação de menor valor.

**2. DA ESTIMATIVA MÁXIMA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DOS ITENS**

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÕES	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO
ÚNICO	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	2,69%
	02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	3,13%
	03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,61%
	04	Taxa de administração para operação a débito	2,35%

- As propostas cotadas em valores superiores as taxas acima estipuladas serão automaticamente desclassificadas.;





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO**

LICITANTE:				
END:				
CEP:		FONE/FAX		EMAIL:
INSC. MUNICIPAL:			CNPJ/CPF:	
DATA:		VALIDADE DE PROPOSTA:		PRAZO DE ENTREGA:
ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	%	01	
02	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	%	01	
03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	%	01	
04	Taxa de administração para operação a débito	%	01	
<b>TOTAL GERAL</b>				
				<b>CARIMBO DO CNPJ.</b>



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO – IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa ..... estabelecida na ..... inscrita no CNPJ nº..... através do presente, credenciamos o Sr ..... portador da cédula de identidade nº. .... e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, na modalidade de Pregão, sob o nº. 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquelas previstas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02 bem como do respectivo Edital.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

....., de ....., de 2020.

---

RAZÃO SOCIAL, CARIMBO DA EMPRESA

E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO V**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandado específico para assinatura do contrato.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Pregão nº. 001/2020

Ao Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE) - CRBio-08

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo na Administração Federal;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

---

RAZÃO SOCIAL, CARIMBO DA EMPRESA

E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kippe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO – VII**

**DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Pregão nº 001/2020

(nome da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Endereço completo)

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira e Atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe.

XXX, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL, CARIMBO DA EMPRESA

E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL  
DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA**

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** Empresa e/ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF nº: ....., Inscrição Estadual nº. ...., com sede ou domicílio à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor(a) ....., Portador de documento de identidade nº. .... SSP..... e CPF Nº: ....., residente e domiciliado ....., aqui denominada CONTRATADA.

Considerando as expresas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o Pregão nº 001/2020, a que se procedeu, sob a modalidade de Menor preço global por lote, sob regime de empreitada por Preço Global, considerando, por fim, o teor do processo de nº 08/2020, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

**DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução do objeto definido e especificado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de PP, tipo menor preço global, nos termos e condições do EDITAL nº 001/2020, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**1. -DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de solução de meios de pagamentos e gestão pela **CONTRATADA**, empresa autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil ou vinculada contratualmente a uma credenciadora devidamente homologada, com vistas a implementar, no âmbito do **CONTRATANTE**, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e presenciais, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web.

**2. - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Especificações</b>	<b>Percentuais das taxas de administração</b>
taxa de Administração para operação de crédito à vista	
taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	
taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	
taxa de administração para transação a débito	

**2.1** – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues pela mesma e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços contemplam o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de anuidades, multas, débitos e outras dívidas dos profissionais inscritos no **CONTRATANTE**, nas modalidades de crédito à vista, crédito parcelado e débito, conforme detalhamento contido nas subcláusulas que se seguem:
- 3.1.1 A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.
- 3.1.2 Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.
- 3.1.3 A **CONTRATADA** deverá oferecer afiliação para *E-commerce*, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do **CONTRATANTE**, com isenção de inscrição/adesão/mensalidade, com taxas de administração idênticas as praticadas na máquinas de cartão.
- 3.1.4 A **CONTRATADA** deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito que se integre ao sistema de gestão do CRBio-04 (SIFA) do **CONTRATANTE** por meio de API REST compatível com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 5.6 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo a identidade visual do portal de serviços disponíveis no site do **CONTRATANTE**.
- 3.1.5 Deverá ser fornecida, sem qualquer ônus, pela **CONTRATADA**, toda a documentação da API/REST, bem como deverá ser disponibilizado o devido suporte para implementação e integração com o site do **CONTRATANTE**.
- 3.1.6 Deverá, ainda, oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do **CONTRATANTE** com as operadoras de cartões ou financeiras.
- 3.1.7 Diferentemente do *webservice*, todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria **CONTRATADA**, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do **CONTRATANTE**.
- 3.1.8 Todas as transações serão feitas online, via internet, na plataforma da **CONTRATADA**.
- 3.1.9 A solução deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- 3.1.10 O fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do **CONTRATANTE** deverá ter o seguinte desenho:
- a. O profissional ou empresa escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito e débito, no ambiente do site do **CONTRATANTE**;
  - b. O site do **CONTRATANTE** informa os dados da anuidade, multas e taxas para a plataforma de pagamentos;
  - c. A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação;





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- d. Dados do cartão são preenchidos no ambiente da plataforma de pagamentos;
  - e. O profissional ou empresa insere os dados do cartão;
  - f. O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos;
  - g. A transação é confirmada e concluída;
  - h. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do **CONTRATANTE** e fazer as integrações entre os sistemas.
- 3.1.11 A **CONTRATADA** deverá isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ou seja, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.1.12 A instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, **assegurando-se no mínimo 02(duas) máquinas de cartão permanente na sede do conselho.**
- 3.1.13 A **CONTRATADA** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentual constante do contrato a ser firmado.
- 3.1.14 A **CONTRATADA** administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do **CONTRATANTE**, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 3.1.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, com os critérios abaixo relacionados:
- I - Pagamentos diários a vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
  - II - Pagamentos diários parcelados de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
  - III - Pagamentos diários via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
  - IV – Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
  - V - Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos;
  - VI - Ordens estornadas/canceladas: diária e mensal.
- 3.1.16 **CONTRATADA** deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 3.1.17 Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado suporte para implementação e integração com sistema legado.
- 3.1.18 A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora, subcredenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

#### **4 – RELATÓRIOS**

- 4.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

recebimento por Cartão de Crédito e Débito.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito e Débito nas Delegacias Regionais do **CONTRATANTE** e/ou locais de utilização do sistema.

4.3 – Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.

4.4 – Devem ter a opção para serem gerados pelo **CONTRATANTE**, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial, englobando todas as Delegacias Regionais.

## **5 – REPASSES DE RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO**

5.1 – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, no **primeiro dia útil seguinte** à efetivação das mesmas, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

5.2 – A **CONTRATADA** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, também de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:

5.2.1 – Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em **até 31 (trinta e um) dias após a data da transação**, já descontadas as taxas contratadas.

5.2.2 – Transações por Crédito Parcelado: **primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior**, já descontadas as taxas contratadas.

5.3 – O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.

5.4 – O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do **CONTRATANTE**, de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

## **6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – O prazo de entrega, instalação e treinamento do uso do equipamento será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

6.2 – A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato será realizada na sede do **CONTRATANTE** à Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114, Ed. Carlos Kiappe, 6º Andar, salas 601 a 605, CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA.

## **7 – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 08/2020, modalidade pregão eletrônico nº 01/2020, tipo menor taxa de administração do lote.

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:  
6.3.1.4.01.02.001 – Taxas e Cobranças Bancárias.

**9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente.

9.1.2 – O **CONTRATANTE** mantenha interesse na prestação dos serviços.

9.1.3 – O percentual da taxa de administração permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**.

9.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5 – A **CONTRATADA** mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital do pregão eletrônico.

9.2 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10 – REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

11.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a conciliação da fatura acompanhada de relatório estratificado com os relatórios já entregues pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, relativos a 30 (trinta) dias de prestação de serviços, mediante “atesto” no documento referido.

11.2 – Havendo vício a sanar em relação à fatura apresentada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação do vício, sob pena de aplicação de penalidades.

**12 – VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO**

O preço anual estimado do presente contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente à média aritmética das taxas de administração sobre o valor da metade da receita estimada.

**13 – REAJUSTE**

Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às operações efetivamente transacionadas, o que será comprovado através dos relatórios entregues por ela e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

14.2 – A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela **CONTRATADA** do valor devido ao **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** abaterá do montante de créditos devido ao **CONTRATANTE** os valores referentes às taxas de administração, na forma descrita nas sub cláusulas 5.2.1 e 5.2.2.

14.3 – O valor correspondente ao repasse líquido deverá ser depositado na seguinte conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**:  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

14.4 – Os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços serão recolhidos pela **CONTRATADA**.

### **15 – DEVERES DO CONTRATANTE**

15.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

15.1.1 – Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

15.1.2 – Utilizar os serviços dentro dos limites normativos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato.

15.1.3 – Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

15.1.4 – Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.

15.1.5 – Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **CONTRATADA**, para o funcionamento de toda operação com segurança.

15.1.6 – Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

15.1.7 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

15.1.8 – Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.1.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

15.1.10 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### **16 – DEVERES DA CONTRATADA**

16.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital da licitação:

16.1.1 – Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.

16.1.2 – Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- 16.1.3 – Creditar em favor do **CONTRATANTE**, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado.
- 16.1.4 – Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema, bem como ceder 01 (uma) máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceite no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.1.5 – Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.
- 16.1.6 – Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
- 16.1.7 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 16.1.8 – Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.
- 16.1.9 – Integrar o credenciamento da contratada às unidades do **CONTRATANTE**, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 16.1.10 – Administrar o repasse das transações negociadas pelo **CONTRATANTE**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 16.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 16.1.12 – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 16.1.13 – Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo **CONTRATANTE** através de cartões de crédito e/ou débito.
- 16.1.14 – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, abaixo relacionadas:
- 16.1.14.1 – Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço.
- 16.1.14.2 – Manter informação dos dados de manutenção no momento dos reparos e trocas, abrangendo custos, identificação do veículo por centro de custo, datas e horários de manutenção, em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**.
- 16.1.14.3 – Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

comprovantes onde constem os valores referentes aos materiais e aos serviços, com seus custos unitários e totais, saldo disponível e identificação do condutor responsável.

16.1.14.4 – Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento Administrativo do **CONTRATANTE**, permitindo a emissão de relatórios.

16.1.14.5 – Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

16.1.14.6 – Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

16.1.14.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16.1.14.8 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.

16.1.14.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, ressalvada a subcontratação de firmas especializadas para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e softwares, após comunicação ao **CONTRATANTE**.

16.1.14.10 – Apresentar as notas fiscais após o término do mês da prestação dos serviços.

16.1.15 – Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da **CONTRATADA**, no prazo convencionado no presente instrumento.

16.1.16 – Ministrando treinamento online quanto ao uso do sistema de relatórios, inclusive no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel.

16.1.17 – Solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 horas para capital/região metropolitana e 12 horas para interior, após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**:

16.1.17.1 Por telefone, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.

16.1.17.2 Por e-mail.

16.1.17.3 Por sistema próprio.

16.1.18 – Nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o **CONTRATANTE**. Se houver substituição do funcionário, o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou por escrito, com informações também o novo responsável.

16.1.19 – Disponibilizar um executivo de contas na região para atender as demandas do **CONTRATANTE**.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

16.1.20 – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.22 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **17 – GARANTIA**

17.1 – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de XXXXXXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1 – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.2 – Seguro-garantia.

17.1.3 – Fiança bancária.

17.2 – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

17.3 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor estimado deste contrato.

17.4 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

17.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizadamonetariamente.

17.6 – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

17.6.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

17.6.2 – Multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

17.6.3 – Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

## **18 – RESCISÃO**

18.1 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- 18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 18.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **LICITANTE/CONTRATADA** que:
- 19.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
  - 19.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto
  - 19.1.3 – Fraudar na execução do contrato
  - 19.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo
  - 19.1.5 – Cometer fraude fiscal
  - 19.1.6 – Não mantiver a proposta
- 19.2 – A **LICITANTE/CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.
  - 19.2.2 – Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
  - 19.2.3 – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 19.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 19.2.5 – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 19.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
  - 19.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 19.3 – Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICITANTE/CONTRATADA** que:
- 19.3.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **LICITANTE/CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

19.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 – As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

19.7 – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **LICITANTE/CONTRATADA**, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS**

20.1 – A execução do presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2 – Os casos omissos serão regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21 – FORO**

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador - Bahia.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Salvador,        de        de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

---

RAZÃO SOCIAL, CARIMBO DA EMPRESA

E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO X**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Pregão Presencial nº. 001/2020**

<b>Licitante:</b>			
<b>CNPJ nº:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>e-mail:</b>			
<b>Cidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>	

**Local:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre o CRBio-08 e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações. A não remessa do recibo exime o CRBio-08 da responsabilidade de comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO XI**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:** Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE) – CNPJ/MF: 22.165.071/0001-87. **PROCESSO:** Licitação nº. 08/2020 (Modalidade: Pregão presencial). **OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de solução de meios de pagamentos e gestão por empresa especializada, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil ou vinculada contratualmente a uma credenciadora devidamente homologada, com vistas a implementar, no âmbito do CONTRATANTE, a possibilidade de realização, pelos profissionais inscritos, pessoas físicas e jurídicas, de parcelamentos e de pagamentos das contribuições de interesse da categoria profissional (anuidades), taxas (de inscrição, de cancelamento, etc.) e emolumentos, sanções pecuniárias, multas moratórias, juros e demais encargos, custas processuais e honorários advocatícios, bem como todos os créditos, tributários ou não, mesmo os já inscritos em dívida ativa, com a utilização de cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e presenciais, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web., a ser fornecido de acordo com as quantidades e especificações do ANEXO I e II, tudo em conformidade com o que estabelece o Edital do PP nº 001/2020. **PROPOSTAS:** Serão recebidos os envelopes com propostas, conforme edital, até o dia da realização do Credenciamento, entrega do envelope de habilitação e da proposta, abertura da proposta e lances, ou seja, às 14:00h do dia 01 de setembro de 2020. **ENDEREÇO:** Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114, Ed.Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605, CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA. **EDITAL:** Poderá ser obtido, nos dias úteis, no período de 09:00h às 16:00h no endereço acima indicado e pela internet por correio eletrônico. Salvador – Bahia, 13 de agosto 2020. Marianna Pinto dos Santos Ferreira PRESIDENTE DA COPEL / PREGOEIRO.